

Soures—Tito Augusto de Moraes—Júlio do Patrocínio Martins—José Carlos da Maia—Domingos Leite Pereira—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes.

ceiro da Costa—António de Paiva Gomes—António Maria de Freitas Soares—Tito Augusto de Moraes—Júlio do Patrocínio Martins—José Carlos da Maia—Domingos Leite Pereira—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:235

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 468.º do decreto n.º 4 560, de 8 de Julho de 1918: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que, no Ministério das Finanças e a seu favor, seja aberto um crédito especial da quantia de 5.077\$75, destinada a reforçar a verba de 6.000\$, inscrita no capítulo 15.º, artigo 69.º, do orçamento do referido Ministério, em vigor no actual ano económico, para «Subsídio de residência ao pessoal do serviço marítimo das alfândegas», com a quantia de 4.201\$75, e a inscrever os restantes 876\$ no mesmo capítulo e artigo na rubrica «Serviço interno» e sub-rubrica «Gratificações de \$24 diários, nos termos do artigo 436.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, a dez remadores reformados que sejam nomeados serventes nas alfândegas».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Relvas—Francisco Manuel Couceiro da Costa—António de Paiva Gomes—António Maria de Freitas Soares—Tito Augusto de Moraes—Júlio do Patrocínio Martins—José Carlos da Maia—Domingos Leite Pereira—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes.*

Decreto n.º 5:236

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 8.º do decreto com força de lei n.º 4:693, de 10 de Julho de 1918: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que, no Ministério das Finanças e a seu favor, seja aberto um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinada ao pagamento de juros de títulos de renda vitalícia concedidos por efeito das disposições do decreto n.º 4:238, de 27 de Abril de 1918, devendo a aludida quantia ser descrita no capítulo 1.º do orçamento do dito Ministério decretado para o ano económico de 1918-1919, em novo artigo numerado 7.º-A, sob a rubrica de «Juros de títulos de renda vitalícia nos termos do decreto n.º 4:238, de 27 de Abril de 1918».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Relvas—Francisco Manuel Cou-*

Decreto n.º 5:237

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no § 1.º do decreto n.º 4:642, de 14 de Julho de 1918, e no n.º 2.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que, no Ministério das Finanças e a seu favor, seja aberto um crédito especial da quantia de 26.361\$75, destinada a ocorrer ao pagamento, no corrente ano económico, dos encargos do empréstimo de 500.000\$ a realizar por conta da quantia de 5:000.000\$, limite máximo das autorizações concedidas ao Governo pelo citado decreto n.º 4:642, de 14 de Julho de 1918, para construções escolares, inscrevendo-se a importância do presente crédito no capítulo 1.º, artigo 7.º, do orçamento do referido Ministério das Finanças em vigor no actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Relvas—Francisco Manuel Couceiro da Costa—António de Paiva Gomes—António Maria de Freitas Soares—Tito Augusto de Moraes—Júlio do Patrocínio Martins—José Carlos da Maia—Domingos Leite Pereira—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes.*

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 5:238

Tendo-se modificado as circunstâncias que determinaram a publicação dos decretos n.º 3:204, de 23 de Junho de 1917, e n.º 3:304, de 20 de Agosto do mesmo ano, relativamente à proibição do abastecimento de carvão aos navios mercantes estrangeiros que entravam nos portos do continente da República sem fazerem operações de carga ou descarga, ou receberem ou desembarcarem passageiros: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, ouvido o Conselho de Ministros, e usando da faculdade concedida ao Governo pela lei n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, decretar que se considerem anuladas as disposições dos aludidos decretos.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*António de Paiva Gomes.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartiçào do Gabinete.

Por ter saído incorrecto, novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 5:196

Atendendo a que as disposições dos decretos n.ºs 3:855, 4:472 e 5:031, respectivamente de 14 de Fevereiro, 22